

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CONTRATO Nº 016/2022**

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INFRAESTRUTURA URBANA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) EM DIFERENTES PONTOS DA CIDADE

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa Preluz Eletricidade e Serviços Eireli-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.596.400/0001-19 e Inscrição Estadual nº 718.091.306.119, com sede na Estrada Votuporanga - Nhandeara, snº, Bairro Jardim das Palmeiras II, CEP: 15.506-000, no município de Votuporanga-SP, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor Dênis Cantóia Figueiredo, portador do RG. nº 42.502.206-7-SSP/SP e do CPF nº 334.506.578/95, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 2.957, Bairro Vila Nova, no município de Votuporanga-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, nos termos da Tomada de Preço nº 001/2021, Processo nº 682/2021, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A Contratada, neste ato e por este instrumento, como vencedora do <u>Processo nº 682/2021</u>, <u>Licitação nº 053/2021</u>, <u>Edital nº 047/2021</u> e <u>Tomada de Preço nº 001/2021</u>, cujo Edital e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, para contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para <u>Infraestrutura Urbana (iluminação pública) em diferentes pontos da cidade</u>.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS

2.1. A Contratada obriga-se executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irreajustáveis.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor global total de <u>R\$ 250.273,71 (duzentos e cinquenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).</u>

2.3. Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Prefeitura.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0012.1012.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA-ILUMINAÇÃO - CONVÊNIO 100190/2021

CLÁUSULA QUARTA-DOS PRAZOS

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços propostos, no prazo estabelecido pelo Cronograma Físico e Financeiro, elaborado pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços e terá a duração de <u>60</u> (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pelo Contratante, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, condicionado ainda, quando for o caso, alteração de prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA-DA PRORROGAÇÃO

5.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1°, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Paschoal Guzzo, N°. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – FAX 3637-1146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) N°. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Muk



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

- 6.1. O Município efetuará o(s) pagamento(s) a empresa vencedora da licitação, conforme Termo de Convênio 100190/2021 (Secretaria de Desenvolvimento Regional Recurso Estadual) e Recurso Municipal, em conformidade com a medição, Cronograma Físico-Financeiro em sua observação e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.
- 6.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias, através de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, e de acordo com a disponibilidade financeira.
- 6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 6.4. O(s) pagamento(s) à Contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos MUNICIPAIS, FAZENDA FEDERAL (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao §3° do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário, item 1, alínea "d".
- 6.5. Cópia(s) do (s) DOF-(Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA ou órgão que represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº 5.975/09, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a(s) nota (s) fiscal(is) da madeira fornecida.
- 6.6. O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.
- 6.7. O Município pagará à licitante vencedora Contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.
- 6.8. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo MUNICÍPIO/TERMO DE CONVÊNIO 100190/2021 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL) sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do MUNICÍPIO/TERMO DE CONVÊNIO 100190/2021 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL).
- 6.9. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade do Município.
- 6.10. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo Município.
- 6.11. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 6.12. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de <u>5 (cinco) dias</u>, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 6.13. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- 6.13.1. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- 6.13.2. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- 6.13.3. Declaração expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas, na proporção de seus gastos;
- 6.13.4. Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o Município de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

6.15. Conforme explicitado supra, não pode haver sobrestamento da obra ante sua peculiaridade.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE

:15355-000 br

Av. Paschoal Guzzo, N°. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – FAX 3637-1146 – CEP: 15355-000 CNPJ (MF) N°. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 7.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 7.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA-DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A Contratada deverá retirar a Ordem de Execução de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura, na seda da Contratante, em seu Departamento de Licitação.

CLÁUSULA NONA-DA ACEITAÇÃO

9.1. Aceita a Contratada nos termos do § 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a Administração, quando convocada a Contratada que não aceitar ou não retirar a Ordem de Execução de Serviço, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos prazos, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA.</u>

- 10.1. Executar a <u>Infraestrutura Urbana (iluminação pública) em diferentes pontos da cidade</u>, observando ainda o seguinte:
- 10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela qualidade da obra a ser executada;
- 10.1.2. A Contratada, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a Contratante nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, sem solidária ou subsidiariamente;
- 10.1.3. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante e a terceiros;
- 10.1.4. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;
- 10.1.5. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.6. Constituirá ônus exclusivos da Contratada o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- 10.1.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 10.1.8. A recusa injustificada da Contratada em retirar a Ordem de Execução de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, ás penalidades nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e perda da caução pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.1.9. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.1.9.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; 10.1.9.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

- Dur



### "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalha"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- 10.1.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 10.1.12. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízos das consequências legais;
- 10.1.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.14. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a Contratada ás sanções previstas na Lei de Licitações;
- 10.1.15. A Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- 10.1.16. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa;
- 10.1.17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;
- 10.1.18. Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Setor de Obras do município da Contratante, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-las. Incube, também, a esse órgão atestar a execução dos serviços, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de concluída a obra, indicar o seu recebimento;
- 10.1.19. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à Contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato;
- 10.1.20. A Contratada ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a Contratante, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias;
- 10.1.21. A Contratada deverá manter as obras em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, restos de materiais, máquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo Contratante;
- 10.1.22. A Contratada se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local das obras e serviços, por deficiência de proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização;
- 10.1.23. Contratada vencedora deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;
- 10.1.24. A Contratada na execução dos serviços propostos responsabilizar-se-á pela recuperação e reparo das guias existentes, quando danificadas, bem como, responsabilizar-se por toda sinalização de trânsito, quando da execução dos serviços ficando responsável por danos a terceiros; também deverá atender as normas de segurança do trabalho;
- 10.1.25. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- 10.1.26. Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;
- 10.1.27. Decidir quanto à aceitação do material "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;